



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO nº 028 /97

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística: **PROCIÊNCIA.**

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 3910/97, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º – Fica mantido o Programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística – **PROCIÊNCIA**, instituído através da Deliberação 001/95.

Art. 2º – A inclusão de Docentes no **PROCIÊNCIA** será feita mediante processo de seleção, renovado periodicamente a cada 3 (três) anos.

Art. 3º - A renovação da participação do docente no **PROCIÊNCIA** somente decorrerá de sua aprovação em novo processo de seleção, considerando o desempenho acadêmico nos últimos 3 anos.

§ 1º - A renovação no **PROCIÊNCIA** não ocorrerá quando a produção acadêmica nos últimos três anos for considerada insuficiente.

Art. 4º - Podem ocorrer ao ingresso no **PROCIÊNCIA** todos os integrantes do quadro docente da UERJ em regime de 40 (quarenta) horas semanais que atendam aos requisitos do Art. 6º, alíneas b ou c, da Resolução 03/91.

Art. 5º - É requisito para habilitação ao processo de seleção a aprovação do plano de trabalho pelo Corpo Deliberativo do departamento e pelo Conselho Departamental respectivos.

Art. 6º - A seleção de que trata o art. 2º será feita pela análise da produção técnico-científica ou artística dos candidatos nos 5 (cinco) anos anteriores, documentada em *curriculum vitae*.

Art. 7º – O desempenho acadêmico dos candidatos será avaliado com base nas atividades seguintes, enquadradas em 8 (oito) classes de indicadores:



CLASSE 1 – TITULAÇÃO ACADÊMICA

- a. Doutorado e/ou Livre Docência
- b. Mestrado

CLASSE 2 – PUBLICAÇÕES

- 2.1 – artigos publicados em periódicos científicos especializados:
 - a) nacionais, com *referee*
 - b) estrangeiros, com *referee*
- 2.2 – livros publicados com autor ou editor:
 - a) no País
 - b) no Exterior
- 2.3 – capítulos de livros publicados:
 - a) no País
 - b) no Exterior
- 2.4 – artigos de divulgação científica, tecnológica, artística e resenhas publicadas:
 - a) no País
 - b) no Exterior
- 2.5 – trabalhos publicados em Anais de Congressos Científicos:
 - a) no País
 - b) no Exterior
- 2.6 – teses e dissertações
 - a) Titular
 - b) Doutor
 - c) Livre-Docente
 - d) Mestre
- 2.7 – monografias e ensaios publicados:
 - a) no País
 - b) no Exterior
- 2.8 – coletâneas publicadas, como organizados/editor:
 - a) no País
 - b) no Exterior
- 2.9 – coletânea de fotos, gravuras, desenhos e similares publicados:
 - a) no País
 - b) no Exterior
- 2.10 – composições musicais e poéticas publicadas:
 - a) no País
 - b) no Exterior
- 2.11 – mapas publicados:
 - a) no País
 - b) no Exterior
- 2.12 – filmes, gravações musicais, vídeos, “softwares” ou meios de multimídia artísticos ou de divulgação científica devidamente registrados:
 - a) no País
 - b) no Exterior
- 2.13 – traduções de obras literárias de ficção.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028 /97)

CLASSE 3 – APRESENTAÇÃO EM CONGRESSOS E REUNIÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS

3.1. – participação como conferencista/presidente de mesa/relator/palestrante ou similar:

- a) no País
- b) no Exterior

3.2 – apresentação de comunicações:

- a) no País
- b) no Exterior

CLASSE 4 – ATIVIDADES ARTÍSTICAS, TÉCNICO-CIENTÍFICAS E PATENTES

4.1 – produções ou serviços científicos, técnicos e artísticos especializados:

- a) relatórios de pesquisa para divulgação na área específica;
- b) relatórios e notas técnicas;
- c) participações em exposição ou apresentações artísticas;
- d) organização de eventos científicos, concertos e recitais;
- e) arranjos orquestrais, recitais e concertos;
- f) direção teatral, cinematográfica e coreográfica;
- g) ator em espetáculos de dança, teatrais, filmes e similares;
- h) sonoplastia, cenografia, fotografia, pintura, desenho, gravura, escultura e similares;
- i) restauração de obras artísticas;
- j) materiais didáticos e instrumentais (jogos, testes, etc).
- k) protótipos, maquetes, aparelhos, instrumentos ou equipamentos;
- l) traduções;
- m) compilações comentadas de bibliografias.

4.2. – corpo editorial:

- a) no País
- b) no Exterior

4.3 – assessoria científica a instituições de fomento à pesquisa:

- a) no País
- b) no Exterior

4.4 – participação de comitês de especialistas extra-Universidade:

- a) no País
- b) no Exterior

4.5 – participação na organização de eventos e exposições científicas, técnicas, culturais e artísticas:

- a) no País
- b) no Exterior

4.6 – desenvolvimento de geração de processos e produtos, com ou sem patente obtida.

CLASSE 5 – ORIENTAÇÃO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS

5.1 – teses de doutorado

5.2 – teses de mestrado

5.3 – bolsistas

- a) aperfeiçoamento científico ou equivalente
- b) iniciação científica



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028 /97)

- 5.4 – monografias de conclusão de cursos de pós-graduação “lato sensu”
- 5.5 – monografia de conclusão de graduação
- 5.6 – trabalhos científicos discentes cadastrados e avaliados pela SR-2

CLASSE 6 – BOLSAS/AUXÍLIOS CONCEDIDOS AO CANDIDATO:

- 6.1 – como coordenador/investigador principal:
 - a) no País
 - b) no Exterior
- 6.2 – como co-autor/participante:
 - a) no País
 - b) no Exterior
- 6.3 – bolsas destinadas ao seu aperfeiçoamento individual:
 - a) no País
 - b) no Exterior

CLASSE 7 – PARTICIPAÇÃO EM BANCAS EXAMINADORAS DE CONCURSOS

- 7.1 – de professor titular
- 7.2 – de doutorado/livre-docente
- 7.3 – de mestrado
- 7.4 – de admissão à carreira docente
- 7.5 – de títulos de especialista e equivalentes
- 7.6 – de admissão a cargos públicos na área de conhecimentos
- 7.7 – de monografias
- 7.8 – de outras comissões examinadoras na área de conhecimentos

CLASSE 8 – ATIVIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO

- 8.1 – atividades de ensino cadastrados e avaliados na SR-1
- 8.2 – proferição de cursos fora da UERJ, especialmente na pós-graduação
- 8.3 – atividades de extensão cadastradas e avaliadas na SR-3

CLASSE 9 – ATIVIDADES DE GESTÃO ÂMBITO DA UERJ E NO SISTEMA OFICIAL

- 9.1 – participação em órgãos colegiados da UERJ
- 9.2 – participação em órgãos colegiados vinculados ao Sistema Oficial de educação, cultura, ciência e tecnologia.
- 9.3 – exercício na UERJ de funções de Direção, Coordenação, Assessoramento, Chefias de Departamentos e Serviços, Coordenações de disciplinas ou áreas ou similares.
- 9.4 – participação em comissões do interesse da Universidade, Unidade e Departamentos.

CLASSE 10 – OUTRAS ATIVIDADES

- 10.1 – realização de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização, atualização ou pós-doutorado.
- 10.2 – obtenção de créditos em cursos de mestrado e doutorado.
- 10.3 – prêmios e títulos honoríficos:
 - a) no País



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028 /97)

b) no Exterior

10.4 – títulos acadêmicos obtidos em concurso público

10.5 – participação na direção de sociedades e associações científicas

10.6 – assessorias e consultorias, na área de conhecimento, representando a instituição.

Art. 8º - A avaliação dos candidatos será promovida pelo Grupo de Seleção e pelo Grupo de Acompanhamento e Avaliação do **PROCIÊNCIA**, assim como por examinadores externos, após exame pelos respectivos Conselhos Departamentais da documentação dos candidatos inscritos, sob a supervisão da COPAD.

§ 1º - O Grupo de Seleção será constituído por 9 (nove) membros docentes da UERJ, sendo 2 (dois) de cada Centro Setorial, não candidatos ao **PROCIÊNCIA**, portadores do título de Doutor ou Livre-Docente que atenda aos requisitos do Art. 6º, alíneas b ou c da Resolução 03/91, e pelo Sub-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa que o presidirá.

§ 2º - O grupo de Acompanhamento e Avaliação é constituído pelo Sub-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, que o presidirá e por 8 (oito) docentes da UERJ, sendo 2 (dois) de cada Centro Setorial, e não candidatos ao **PROCIÊNCIA**, portadores do título de Doutor ou livre-Docente que atenda aos requisitos do Art. 6º, b ou c da Resolução 03/91.

§ 3º - Os membros dos grupos de Seleção e de Acompanhamento e Avaliação terão titulares e suplentes.

§ 4º - Os membros dos Grupos de Seleção e de Acompanhamento e Avaliação serão sugeridos pelos Conselhos Departamentais, em número não superior a 2 (dois) titulares e 4 (quatro) suplentes, escolhidos pelo Colegiado de Diretores de Unidade do Centro Setorial, dentre os nomes sugeridos pela unidades. A indicação será encaminhada à SR-2 que a submeterá à COPAD para a decisão final. Os membros dos Grupos de Seleção e Acompanhamento e Avaliação serão nomeados pelo Reitor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 5º - Os examinadores externos, em número de três, nas áreas de conhecimento onde existam candidatos a serem avaliados serão indicados pelo Grupo de Seleção a partir de listagens fornecidas pelas agências federais e estaduais de fomento à pesquisa, dentre os componentes dos seus quadros de consultores.

Art. 9º - Os Grupos de Seleção e de Acompanhamento e Avaliação, sob a supervisão da COPAD, emitirão parecer sobre a produção técnico-científica ou artística dos candidatos com observância dos seguintes critérios:

- a) **CLASSE 1** – pontuação máxima: 100 (cem) pontos (Mestrado: 50 pontos; Doutorado ou Livre-Docência: 100 pontos).
- b) **CLASSE 2** – pontuação máxima: 300(trezentos) pontos;
- c) **CLASSE 3** – pontuação máxima: 100 (cem) pontos;
- d) **CLASSE 4** – pontuação máxima: 100 (cem) pontos;
- e) **CLASSE 5** – pontuação máxima: 100 (cem) pontos;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028 /97)

- f) **CLASSE 6** –pontuação máxima: 100(cem) pontos;
- g) **CLASSE 7** – pontuação máxima: 50 (cinquenta) pontos;
- h) **CLASSE 8** - pontuação máxima: 50 (cinquenta) pontos;
- i) **CLASSE 9** - pontuação máxima: 50 (cinquenta) pontos;
- j) **CLASSE 10** - pontuação máxima: 50 (cinquenta) pontos;

Parágrafo único – O Grupo de Acompanhamento e Avaliação, sob a supervisão da COPAD, divulgará amplamente a sua forma de atuação, bem como os seus relatórios anuais sobre o conjunto do Programa, apresentando sugestões para sua melhoria, sempre que se fizer necessário.

Art. 10 – Os examinadores externos emitirão juízo de valor, sob a forma de parecer sucinto, e atribuirão pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) quanto à relevância e ao impacto científico das atividades produzidas pelo candidato nos 5 (cinco) anos anteriores, sendo esta nota multiplicada por 100 (cem).

Parágrafo único – O Grupo de Seleção procederá à elaboração de lista classificatória, através de média aritmética de pontos, conferida pelo Grupo de Seleção e pelos examinadores externos, para remessa à COPAD.

Art. 11 – A COPAD procederá à classificação geral dos candidatos, emitindo parecer para proceder a homologação ou não do resultado enviado pelo Grupo de Seleção, e de acordo com o disposto nesta Deliberação.

Parágrafo único – No caso de empate, terá primazia o candidato que comprovar maior número de realizações, somados os livros e os artigos publicados em periódicos especializados.

Art. 12 – O número de vagas para o ingresso ao **PROCIÊNCIA** será definido, anualmente, por ato do Reitor, observada a existência de dotação orçamentária.

Art. 13 – A locação de vagas disponíveis para inclusão no **PROCIÊNCIA** de acordo com a programação gradual a ser estabelecida pelo Reitor, será feita pela COPAD e homologada pelo CSEP.

Parágrafo único – Para esta alocação de vagas, serão assegurados 15% (quinze por cento) aos candidatos de cada Centro Setorial para atendimento das solicitações de cada um deles. Os 40% (quarenta por cento) restantes serão empregados para atendimento segundo os critérios desta Deliberação e para atendimento, ainda, a áreas prioritárias e grupos emergentes, segundo critérios definidos e divulgados amplamente, desde que homologados pela COPAD.

Art. 14 – O docente admitido no **PROCIÊNCIA** submeter-se-á ao regime de dedicação exclusiva. Os candidatos selecionados ingressarão no programa apenas após a assinatura do termo de compromisso de dedicação exclusiva à UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 028 /97)

Parágrafo único – Extinta que seja a vinculação ao **PROCIÊNCIA**, o docente retornará ao regime de 40 horas.

Art. 15 - O docente incluído no **PROCIÊNCIA** estará obrigado a cumprir 40 (quarenta) horas semanais de atividades em dois turnos diários (de acordo com a Resolução 03/91) estando vedadas outras atividades remuneradas em instituição pública ou privada, na forma do termo de compromisso a ser assinado pelos docentes incluídos.

Parágrafo único – O termo de compromisso a que se refere o caput deverá ser aprovado pela COPAD, mediante proposta da Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 16 - O docente incluído no **PROCIÊNCIA** receberá da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro uma bolsa de pesquisa cujo valor será equivalente a 70% do respectivo vencimento-base, em 40 (quarenta) horas semanais, de sua categoria.

§ 1º - A bolsa de que trata este artigo será recebida exclusivamente durante o período de integração do docente ao **PROCIÊNCIA**.

§ 2º - O docente incluído no **PROCIÊNCIA** que ocupa cargo em comissão ou desempenha função gratificada terá suspensa sua participação no Programa enquanto vigor a ocupação ou desempenho dos respectivos cargo ou função. Nessas condições, o tempo da suspensão não será descontado na integralização dos três anos necessários para a renovação da participação no programa, ficando suspensas as interdições decorrentes da participação no programa, enquanto durar a suspensão.

Art. 17 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a de nº 027/96 e demais disposições em contrário.

UERJ, em 27 de agosto de 1997.

ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA
REITOR